



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1826/2026/MDIC

Assunto: Palhetas em alumínio perfilado classificadas no Código NCM 7610.90.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de renovação. Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 25%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000682/2026-49 (Versão Pública) e nº 19971.000683/2026-93 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pelas empresas Papaiz - Udinese Metais Indústria e Comércio Ltda., do Grupo Assa Abloy (Papaiz ou Pleiteante 1), e Alumiconte Componentes de Alumínio Ltda. (Alumiconte ou Pleiteante 2) ^[1] em 25 de junho de 2026, com vistas à prorrogação da medida de elevação vigente por mais 12 (doze) meses e com proposta de nova majoração para 25% da alíquota do Imposto de Importação (II) para o produto "Palhetas em Alumínio Perfilado" classificado no Código NCM 7610.90.00; sem oposição à manutenção do Ex invertido criado nº 001 - "Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento interno em poliuretano expandido", que exclui da elevação os demais produtos classificados no referido código NCM; nos termos a seguir apresentados, a ser realizado ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Quadro 01 - Resumo do Pleito | Demandas Papaiz e Alumiconte

Processos SEI nº	NCM	Nº Ex	Descrição NCM	Alíquota II TEC	Alíquota II Anexo II	Alíquota II Aplicada DCC [a]	Nova Alíquota II Pretendida	Prazo de Renovação Pretendido
19971.000682/2026-49 (Versão Pública) 19971.000683/2026-93 (Versão Restrita)	7610.90.00	-	- Outros	16,0%	14,4%	20,0%	25,0%	12 meses
		001	- Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento interno em poliuretano expandido			14,4%	14,4%	

Fonte das Informações: Papaiz e Alumiconte | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:

[a] Conforme estabelecido pela Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025 - DOU, 12/11/2025 ^[Hiperlink] | Republicada, 13/11/2025 ^[Hiperlink].

2. Registra-se que, no caso específico do referido Código NCM 7610.90.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 ^[Hiperlink] e alterações ^[Hiperlink] é 16,0%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo Código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 ^[Hiperlink], é 14,4%.
3. Vale recordar que, por intermédio da Resolução Gecex nº 816, de 11 de novembro de 2025 - DOU, 12/11/2025 ^[Hiperlink] e republicada em 13/11/2025 ^[Hiperlink], foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 14,4% para 20%, da alíquota do II aplicada à referidas "Palhetas em Alumínio Perfilado", ao amparo da citada Lista DCC, com prazo de vigência de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026 ^[2]. Registre-se que, nos termos da referida Resolução Gecex nº 816/2025 adotou-se metodologia denominada "Ex Invertido", que consistiu na elevação da alíquota do II para a totalidade do citado código NCM 7610.90.00, concomitantemente ao estabelecimento do "Ex 001" ["Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento interno em poliuretano expandido"], relativo à exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no código NCM 7610.90.00, com exceção das "Palhetas em Alumínio Perfilado".
4. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à renovação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, e com proposta de elevação da alíquota atualmente majorada na Lista DCC, de 20% para 25%.
5. Sem prejuízo ao acima exposto, registra-se que a Papaiz e a Alumiconte não registraram oposição à manutenção do Ex 001 criado pela referida Resolução Gecex nº 816/2025.
6. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - ^[Hiperlink]], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas Pleiteantes:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. Segundo as Pleiteantes, a manutenção da elevação tarifária para as palhetas em alumínio perfilado se justifica pela persistência de um cenário de desequilíbrio concorrencial no mercado brasileiro, mesmo após a aplicação da medida tarifária anteriormente concedida. As empresas sustentam que o objetivo da Lista DCC é conter o avanço das importações que prejudicam a indústria nacional e que, por essa razão, a avaliação de sua prorrogação deve considerar se a medida continua necessária para enfrentar os fatores que originaram o desequilíbrio.
9. De acordo com o pleito, as importações do produto continuam crescendo em níveis elevados e ainda atendem ao critério de admissibilidade utilizado pela CAMEX para aprovação de pleitos iniciais. As Pleiteantes argumentam que esse crescimento decorre principalmente das importações oriundas da China, caracterizadas por expansão acelerada dos volumes embarcados, preços considerados excessivamente baixos e elevada capacidade produtiva. Segundo os dados apresentados, as importações chinesas de palhetas de alumínio passaram a representar aproximadamente 76% do volume total importado em 2025, contra 51% em 2022, registrando crescimento de 177% no período de 2022 a 2025.
10. As empresas afirmam que os preços praticados pelos exportadores chineses são significativamente inferiores aos dos demais fornecedores internacionais. Conforme informado, enquanto as importações originárias da China registraram preço médio de US\$ FOB 4,37/kg em 2025, as importações dos demais países apresentaram preço médio de US\$ FOB 8,15/kg. Para as Pleiteantes, essa diferença evidencia uma estratégia comercial agressiva destinada à ampliação da participação chinesa no mercado brasileiro, contribuindo para o deslocamento da produção nacional e de fornecedores de outras origens.
11. A justificativa também aponta que a continuidade das importações em patamares de preços reduzidos compromete a competitividade da indústria nacional. Na visão das Pleiteantes, esse processo desestimula investimentos, restringe a expansão produtiva, enfraquece a geração de empregos qualificados e pode levar ao fechamento de unidades fabris. As empresas sustentam que, em última análise, haveria transferência de capacidade produtiva, conhecimento industrial e geração de valor agregado para o exterior, elevando a dependência brasileira de fornecedores estrangeiros.
12. Com relação à situação da indústria doméstica, foi informado que os dados das duas fabricantes nacionais do produto demonstram deterioração de seus indicadores entre 2022 e 2025. Segundo o documento, houve redução das vendas no mercado interno, queda dos níveis de produção e perda contínua de participação de mercado para os produtos importados. Paralelamente, os volumes importados teriam crescido 87% entre 2022 e 2025, crescimento atribuído principalmente às importações chinesas.
13. As empresas destacam ainda a existência de elevados níveis de capacidade ociosa na indústria nacional, argumentando que haveria condições para ampliar imediatamente a produção doméstica caso existissem condições concorrenciais consideradas justas. Para as Pleiteantes, o aumento contínuo das importações demonstra que o problema de desequilíbrio concorrencial permanece e continua causando prejuízos relevantes aos fabricantes brasileiros.
14. Outro fundamento apresentado refere-se ao cenário internacional do setor de alumínio. As Pleiteantes afirmam que a China expandiu fortemente sua produção nas últimas décadas, tornando-se responsável por parcela majoritária da produção mundial de alumínio primário. Segundo o documento, políticas industriais adotadas pelo governo chinês teriam contribuído para a formação de excesso de capacidade instalada e de oferta global, intensificando a concorrência internacional e criando condições consideradas desleais de competição.
15. A justificativa menciona também que diversos países adotaram medidas de defesa comercial para proteger suas indústrias de alumínio. O pleito cita a existência de medidas antidumping e compensatórias aplicadas por vários países contra produtos de alumínio de origem chinesa, incluindo Austrália, Canadá, União Europeia e Estados Unidos. Além disso, mencionam sobretaxas, medidas de salvaguarda e controles adicionais às importações de alumínio implementados por diferentes economias. Para as Pleiteantes, a adoção dessas medidas demonstra a preocupação internacional com o excesso de oferta e com práticas comerciais associadas ao setor chinês.
16. As empresas argumentam ainda que o recrudescimento das disputas comerciais internacionais em 2025 e 2026 aumenta o risco de desvios de comércio para o Brasil. Segundo o documento, novas tarifas impostas pelos Estados Unidos, respostas tarifárias da China e discussões sobre mecanismos de proteção na União Europeia podem incentivar exportadores estrangeiros a direcionar volumes crescentes para mercados relativamente mais abertos, como o brasileiro. Esse movimento tenderia a ampliar a pressão competitiva sobre os produtores nacionais.

17. As Pleiteantes destacam também os potenciais impactos do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) da União Europeia e de medidas semelhantes previstas no Reino Unido. Na sua avaliação, tais instrumentos poderão encarecer o acesso de diversos países aos mercados europeu e britânico, favorecendo o redirecionamento de exportações para mercados com menores exigências regulatórias, entre eles o Brasil, o que poderá ampliar ainda mais a concorrência sobre a indústria doméstica de alumínio.

18. Diante desse conjunto de fatores — crescimento contínuo das importações, predominância crescente da China, preços considerados agressivos, perda de mercado da indústria nacional, capacidade produtiva ociosa no Brasil, excesso de capacidade global de produção de alumínio e aumento dos riscos de desvio de comércio decorrentes das tensões comerciais internacionais — conclui-se que permaneceria necessária a manutenção da elevação tarifária temporária, propondo inclusive sua elevação para 25%, especificamente para as palhetas de alumínio, como forma de combater o desequilíbrio observado no mercado brasileiro.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

19. Segundo a argumentação apresentada pelas pleiteantes, o atual desequilíbrio comercial observado no mercado brasileiro de palhetas de alumínio insere-se em um contexto internacional caracterizado por excesso de capacidade produtiva global, forte expansão das exportações chinesas, intensificação das disputas comerciais entre grandes economias e adoção crescente de medidas de defesa comercial e mecanismos regulatórios que tendem a redirecionar fluxos de comércio para mercados com menor grau de proteção, como o Brasil.

20. As pleiteantes sustentam que a China consolidou, ao longo dos últimos quinze anos, uma posição dominante na indústria mundial do alumínio. Com base em informações citadas da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e do International Aluminium Institute (IAI), a produção chinesa de alumínio primário teria crescido de 7,8 milhões de toneladas em 2005 para 35,8 milhões de toneladas em 2019, elevando significativamente sua participação no mercado mundial. Enquanto os produtores chineses respondiam por 40,9% da produção global em 2010, essa participação teria alcançado 57,2% em 2020 e aproximadamente 60% em 2025. Segundo o pleito, esse crescimento ocorreu em escala muito superior à observada nos demais países produtores, gerando um descolamento da capacidade produtiva chinesa em relação aos seus concorrentes internacionais.

21. As peticionárias afirmam que essa expansão foi impulsionada por elevados investimentos produtivos e por políticas industriais implementadas pelo governo chinês, incluindo os planos quinquenais e a estratégia “Made in China 2025”. Em sua avaliação, a forte intervenção estatal teria contribuído para a criação de excesso de capacidade instalada, aumento da oferta mundial e distorções concorrenciais no comércio internacional. O documento destaca que o parque industrial chinês do setor de alumínio teria demandado investimentos estimados em cerca de US\$ 150 bilhões, ampliando substancialmente a capacidade produtiva do país e intensificando a competição global.

22. Nesse contexto, as pleiteantes argumentam que o excesso de oferta mundial vem pressionando preços internacionais para baixo e favorecendo estratégias agressivas de exportação. No caso específico das importações brasileiras de palhetas de alumínio, sustenta-se que os produtos chineses ingressam no mercado nacional a preços significativamente inferiores aos praticados por outros países exportadores. Segundo os dados apresentados, a China teria aumentado sua participação nas importações brasileiras do produto de aproximadamente 51% em 2022 para cerca de 76% em 2025, ao mesmo tempo em que apresentou preços médios substancialmente inferiores aos dos demais fornecedores internacionais. Na avaliação das empresas, tal dinâmica revela uma estratégia voltada à rápida expansão de participação de mercado e à consolidação da presença chinesa no Brasil.

23. As pleiteantes sustentam ainda que o desequilíbrio entre oferta e demanda mundial provocou uma ampla reação de diversos países produtores, por meio da adoção de instrumentos de defesa comercial. De acordo com o documento, quatorze países teriam aplicado trinta e quatro medidas antidumping e compensatórias contra importações chinesas relacionadas ao setor de alumínio, especialmente para produtos extrudados e laminados. Além disso, para produtos classificados na posição SH 761090, diversos países e blocos econômicos teriam implementado medidas específicas de defesa comercial, incluindo Austrália, Canadá, União Europeia e Estados Unidos, em muitos casos direcionadas às importações oriundas da China.

24. O texto também destaca medidas comerciais de caráter mais abrangente adotadas pelos Estados Unidos. Desde 2018, foram impostas sobretaxas sobre importações de alumínio com fundamento na Seção 232 da legislação norte-americana, sob o argumento de proteção da segurança nacional. Posteriormente, segundo a narrativa da pleiteante, essas tarifas teriam sido ampliadas, alcançando 50% em 2025 para diversas categorias de alumínio e seus derivados. Além disso, em fevereiro de 2026, novas tarifas adicionais de 10% passaram a incidir sobre diversos produtos, incluindo o objeto do pleito, com base na *Section 122 of the Trade Act of 1974*.

25. Paralelamente, as pleiteantes registram a intensificação das tensões comerciais entre Estados Unidos e China. Em resposta às medidas norte-americanas, a China teria aplicado, em fevereiro de 2025, tarifas entre 10% e 25% sobre importações provenientes dos Estados Unidos. Para as empresas, esse cenário contribui para o recrudescimento das disputas comerciais internacionais e eleva a probabilidade de redirecionamento dos fluxos de exportação para mercados alternativos.

26. Na mesma linha, o documento menciona iniciativas da União Europeia destinadas a ampliar a proteção do setor de alumínio. Entre elas, destacam-se controles mais rigorosos sobre importações de produtos de alumínio e uma consulta conduzida pela associação European Aluminium junto à Comissão Europeia para a criação de mecanismos de salvaguarda semelhantes aos adotados para o setor siderúrgico. Ainda segundo as pleiteantes, medidas de salvaguarda sobre produtos de alumínio também teriam sido adotadas pela Indonésia.

27. Outro elemento apontado como fator de desequilíbrio comercial é a implementação do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM) pela União Europeia. O regulamento europeu estabelece exigências ambientais e cobrança de custos relacionados às emissões de carbono incorporadas em produtos importados, incluindo os do setor de alumínio. A fase de transição teve início em outubro de 2023 e a cobrança financeira passou a vigorar em janeiro de 2026. Segundo as peticionárias, essas exigências tendem a aumentar os custos de acesso ao mercado europeu e podem levar exportadores que encontrem dificuldades para cumprir as novas regras a direcionar seus produtos para mercados menos restritivos, como o brasileiro.

28. O Pleito assinala também que o Reino Unido implementará mecanismo semelhante a partir de janeiro de 2027, abrangendo setores como alumínio, aço, cimento, fertilizantes, vidro e hidrogênio. Na visão das empresas, assim como ocorre com o CBAM europeu, a medida poderá provocar redirecionamento de exportações para países com menores exigências regulatórias. O documento acrescenta ainda que Austrália, Canadá e Turquia estudariam iniciativas equivalentes.

29. Dessa forma, a conjuntura econômica internacional descrita pelas pleiteantes é composta pela combinação de quatro fatores centrais: **(i)** excesso de capacidade produtiva e expansão da produção chinesa de alumínio; **(ii)** práticas de exportação consideradas agressivas e preços internacionalmente reduzidos; **(iii)** multiplicação de medidas de defesa comercial e aumento de tarifas nas principais economias mundiais; e **(iv)** novos mecanismos regulatórios ambientais, especialmente relacionados ao carbono. Segundo a argumentação apresentada, esses fatores provocam desvios de comércio (trade diversion), concentrando fluxos exportadores em mercados relativamente mais abertos, como o brasileiro, e contribuindo para um desequilíbrio comercial que afeta a indústria nacional de palhetas de alumínio.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

30. Os dados aqui reportados foram informados pelas Pleiteantes e, alegadamente, são referentes às suas próprias produções que, juntas, representam [CONFIDENCIAL] da produção nacional.

(C.1) Capacidade Instalada, Produção e Ociosidade:

31. As Pleiteantes apresentaram dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2025, assim como os dados referentes ao mês de maio de 2026, sintetizados no Quadro 02, a seguir:

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Palhetas em Alumínio Perfilado" | Dados Papaiz e Alumiconte

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa % (Em %)	Var. %
	(A)		(B)		(C) =(A)-(B)		(D) =(C)/(A)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	0%	[CONFIDENCIAL]	-16,6%	[CONFIDENCIAL]	28%	[CONFIDENCIAL]	27,9%
2024	[CONFIDENCIAL]	0%	[CONFIDENCIAL]	3,7%	[CONFIDENCIAL]	-4%	[CONFIDENCIAL]	-4,0%
2025	[CONFIDENCIAL]	0%	[CONFIDENCIAL]	-6,6%	[CONFIDENCIAL]	8%	[CONFIDENCIAL]	7,9%
2026 (maio)	[CONFIDENCIAL]	-58%	[CONFIDENCIAL]	-60,1%	[CONFIDENCIAL]	-56%	[CONFIDENCIAL]	4,8%

Fonte das Informações: Papaiz e Alumiconte | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

32. Conforme informações fornecidas pelas Pleiteantes, a Capacidade Instalada da indústria doméstica da "Palhetas em Alumínio Perfilado" manteve-se com o volume inalterado de [CONFIDENCIAL] durante todo o período de 2022 a 2025. Por outro lado, o Volume de Produção Nacional apresentou retração de 19,2% no quadriênio 2022-2025, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Como resultado, o Grau de Ociosidade aumentou 12,1 p.p. entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

(C.2) Vendas:

33. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados das Pleiteantes relativos ao Volume de Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais das "Palhetas em Alumínio Perfilado", no período entre 2022 e 2025.

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportação e Vendas Totais - "Palhetas em Alumínio Perfilado" Dados Papaiz e Alimiconte						
Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-6,2%	[CONFIDENCIAL]	-96,8%	[CONFIDENCIAL]	-6,6%
2024	[CONFIDENCIAL]	-0,3%	[CONFIDENCIAL]	6300,0%	[CONFIDENCIAL]	0,8%
2025	[CONFIDENCIAL]	-9,0%	[CONFIDENCIAL]	89,1%	[CONFIDENCIAL]	-7,9%
2026 (maio)	[CONFIDENCIAL]	-54,0%	[CONFIDENCIAL]	-83,5%	[CONFIDENCIAL]	-54,7%

Fonte das Informações: Papaiz e Alumiconte | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

34. Segundo os dados informados pelas Pleiteantes, o Volume de Vendas Internas Totais da Indústria Doméstica das "Palhetas em Alumínio Perfilado" mostrou retração de 13,3% no quadriênio de 2022-2025, decaindo de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado pela redução de 14,9% do Volume das Vendas Internas e pelo aumento de 288,5% na quantidade exportada no referido período, uma vez que esta última tem pouca representatividade nas vendas totais.

(C.3) Consumo Nacional e Regional:

35. O Quadro 04, a seguir, apresenta estimativa das Pleiteantes acerca do Consumo Nacional de "Palheta em Alumínio Perfilado" no período de 2022 - 2025.

Quadro 04 - Estimativas de Consumo Nacional e Consumo Regional - "Palhetas em Alumínio Perfilado" Dados Papaiz e Alumiconte		
Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-6,2%
2024	[CONFIDENCIAL]	-0,3%
2025	[CONFIDENCIAL]	-9,0%
2026 (maio)	[CONFIDENCIAL]	-58,2%

Fonte das Informações: Papaiz e Alumiconte | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

36. Segundo estimativa das Pleiteantes, o Consumo Nacional de "Palheta em Alumínio Perfilado" apresentou retração de 14,9% no período de 2022 a 2025, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. As pleiteantes informaram que não dispõem de dados sobre o consumo nos demais países do Mercosul.

(D) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

37. Em síntese, sustentam as Pleiteantes que tiveram situações diferentes no que tange aos investimentos. A Papaiz [CONFIDENCIAL], em 2020, para ampliação da capacidade produtiva da empresa. Já a Alumiconte [CONFIDENCIAL].

(E) Práticas Sustentáveis:

38. As Pleiteantes não apresentaram informações sobre o tema.

II - DO PRODUTO

39. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Palhetas ou Persianas
- (B) Nome Técnico ou Científico: Palheta em Alumínio Perfilado
- (C) Códigos NCM e Descrição: NCM 7610.90.00 - 'Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções. -Outros'.

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7610.90.00	
NCM	Descrição NCM
76	Alumínio e suas obras
7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
7610.90.00	- Outros

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos a não serem incluídos a eventual elevação - Destaque Tarifário (Ex invertido): Ex - 001 - Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento interno em poliuretano expandido.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: Promover conforto termoacústico em esquadrias. Além de impedir que a luz externa entre em um ambiente que tem esquadria (janela ou porta).

(F) Alíquota II TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 16%

(G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II): 14,4%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: as Pleiteantes afirmam não se tratar de um Insumo.

40. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7610.90.00 está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria tão somente na manutenção da ocupação de vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

41. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

42. Nesse sentido, foi realizada, no período de 25 de junho de 2026 a 09 de agosto de 2026, consulta pública relativa ao presente Pleito de alteração tarifária apresentado pela GBI - Guedes, Bernardo, Imamura e Associados Consultoria Internacional Ltda. Como resultado, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca do pleito de alteração tarifária ora sob análise.

IV - DA ANÁLISE

43. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

44. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

45. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

46. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7610.90.00.

Das Vendas da Indústria Doméstica

47. O Quadro 06 e o Gráfico 01 a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7610.90.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-18,9%	[CONFIDENCIAL]	-8,0%	[CONFIDENCIAL]	-18,9%
2024	[CONFIDENCIAL]	1,5%	[CONFIDENCIAL]	185,8%	[CONFIDENCIAL]	1,7%
2025	[CONFIDENCIAL]	-4,2%	[CONFIDENCIAL]	40,7%	[CONFIDENCIAL]	-4,1%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7610.90.00 [CONFIDENCIAL]

48. O volume das Vendas Totais de produtos classificados no Código NCM 7610.90.00 apresentou queda de 20,9% em 2025 com relação a 2022. Tal desempenho foi determinado pela retração de 21,2% no volume de vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025. O volume de exportações representou pequena proporção das vendas totais do produto no período, tendo registrado aumento de 270,0% em 2025 com relação a 2022.

49. As vendas totais de produtos da NCM 7610.90.00 apresentaram queda em 2025 com relação a 2022. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também se elevaram.

Do Consumo Nacional Aparente

50. O Quadro 07 e o Gráfico 02 abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7610.90.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	3.218.041	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-18,9%	3.379.209	5,0%	[CONFIDENCIAL]	-17,9%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	1,5%	5.236.214	55,0%	[CONFIDENCIAL]	4,3%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-4,2%	6.025.344	15,1%	[CONFIDENCIAL]	-2,7%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7610.90.00 [CONFIDENCIAL]

51. O Gráfico 03 a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7610.90.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7610.90.00 [CONFIDENCIAL]

52. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, no período analisado, houve um ganho do mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (- 5,3 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

53. Nota-se ainda no período de 2022 a 2025 a grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional.

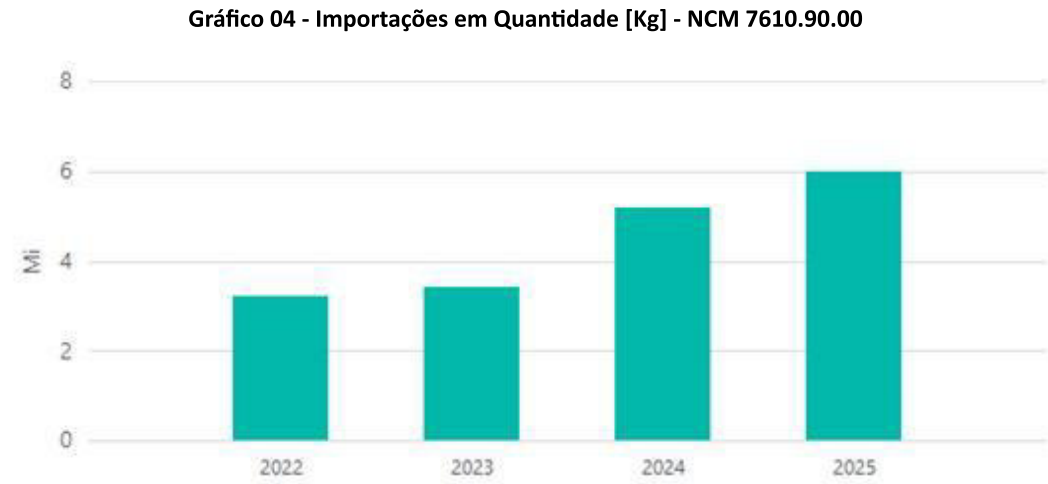
Das Importações

54. O Quadro 08 abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7610.90.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a julho de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7610.90.00						
Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	20.333.339	-	3.218.041	-	6,32	-
2023	20.398.588	0,3%	3.379.209	5,0%	6,04	-4,4%
2024	33.744.540	65,4%	5.236.214	55,0%	6,44	6,6%
2025	31.730.258	-6,0%	6.025.344	15,1%	5,27	-18,2%
2025 (jan-jul)	16.609.121	-	3.125.189	-	5,31	-
2026 (jan-jul)	18.758.948	12,9%	3.798.748	21,6%	4,94	-7,0%

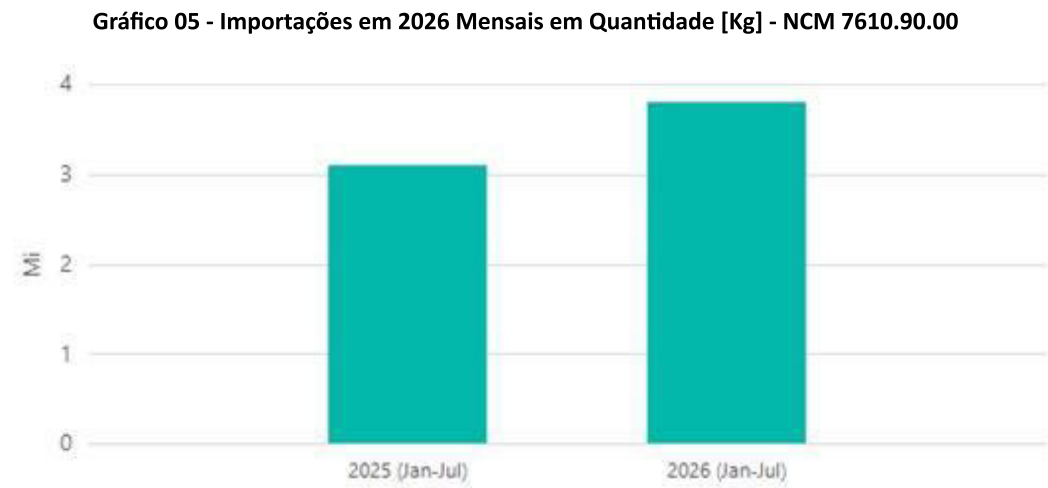
Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

55. O Gráfico 04 a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7610.90.00 entre os anos de 2022 e 2025.



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

56. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7610.90.00 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

57. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 56,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 20.333.339 para US\$ FOB 31.730.258. O valor total importado entre os meses de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 18.758.948), por sua vez, representou um incremento de 12,9% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 16.609.121).

58. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 87,2% entre 2022 e 2025, passando de 3.218.041 Kg para 6.025.344 Kg. A quantidade importada, no período de janeiro a julho de 2026 (3.798.748 Kg), registrou um incremento de 21,6% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a julho de 2025 (3.125.189 Kg).

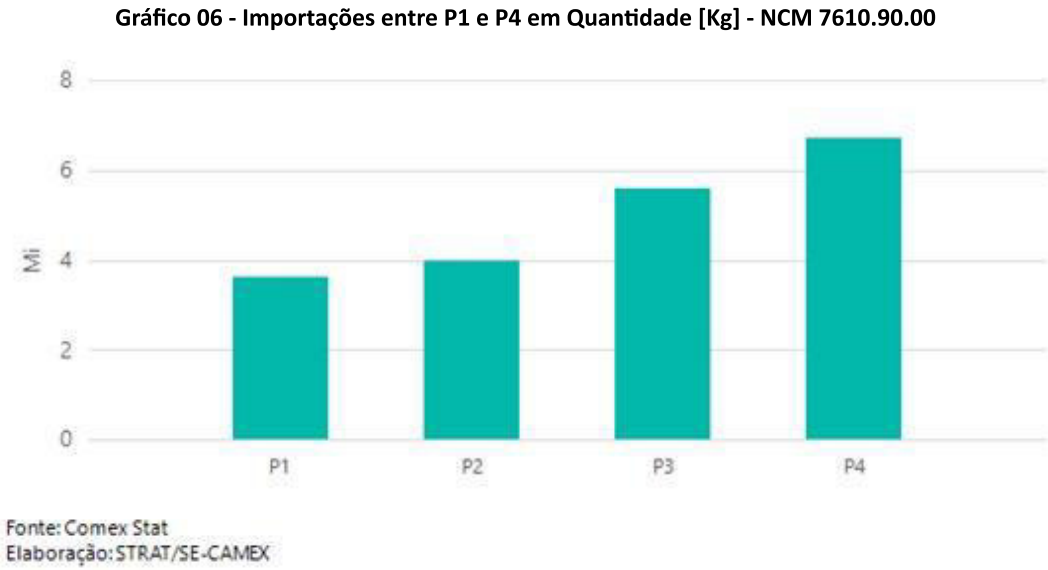
59. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 6,32/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 5,27/kg, representando uma diminuição de 16,7%. No período de janeiro a julho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 4,94) apresentou uma queda de 7,0% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 5,31).

60. O Quadro 09 e o Gráfico 6, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7610.90.00, no período de agosto/2022 a julho/2026.

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7610.90.00							
Período	Descrição Período	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %

P1	ago/22 - jul/23	22.642.603	-	3.572.766	-	6,34	-
P2	ago/23 - jul/24	24.825.872	9,6%	4.043.085	13,2%	6,14	-3,1%
P3	ago/24 - jul/25	32.986.487	32,9%	5.633.368	39,3%	5,86	-4,6%
P4	ago/25 - jul/26	33.880.085	2,7%	6.698.903	18,9%	5,06	-13,6%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



61. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (ago/22 - jul/23) e P4 (ago/25 - jul/26), houve um aumento de 49,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 22.642.603, em P1, para US\$ FOB 33.880.085, em P4.
62. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 87,5% entre P1 e P4, passando de 3.572.766 Kg, em P1, para 6.698.903 Kg, em P4.
63. A média do volume importado no período de ago/22 – jul/25 (P1 – P3) foi de 4.416.406 Kg. Dessa forma, registrou-se o aumento do volume importado em P4 de 51,7%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
64. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 6,34/Kg, enquanto em P4 foi de US\$ FOB 5,06Kg, representando diminuição de 25,3%.
65. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 6,07/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 5,06/Kg) foi 16,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos da Medida de Elevação Tarifária

66. Acerca do presente tema, verificou-se que a presente medida de elevação tarifária teve seu período inicial de vigência estabelecido de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 816/2025.
67. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, realizou-se a comparação da evolução do volume e do preço médio das referidas importações no período de novembro de 2025 a julho de 2026 [9 (nove) meses | "Período Pós-Elevação Tarifária"], com o período de 12 (doze) meses anteriores ao início da aludida elevação tarifária [Período Pré-Elevação Tarifária | novembro/2024 - outubro/2025]. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de novembro de 2024 a julho de 2026.

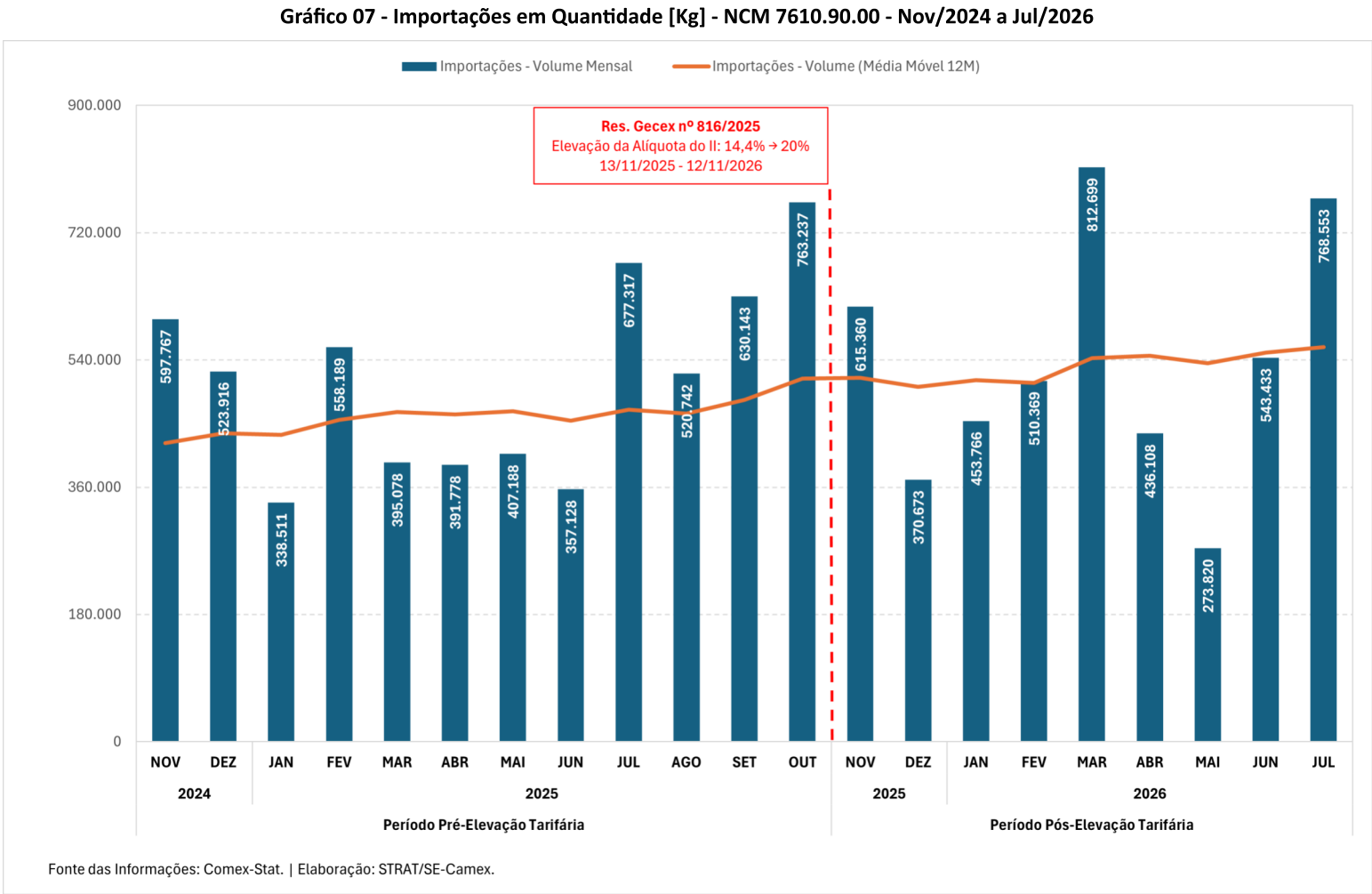
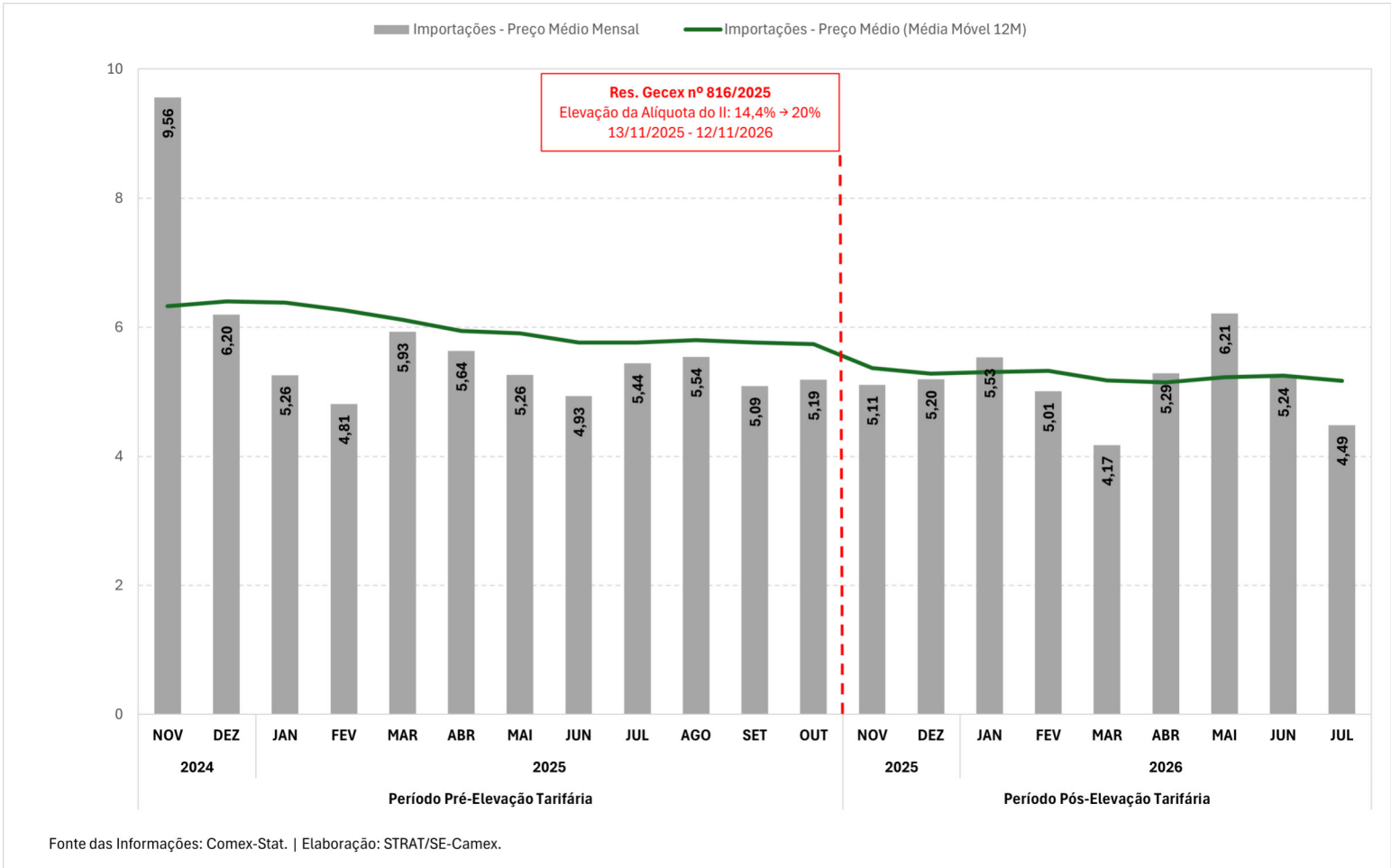


Gráfico 08 - Preço Médio das Importações em US\$ FOB/Kg - NCM 7610.90.00 - Nov/2024 a Jul/2026



68. Acerca da evolução do volume de importação no período sob análise, nota-se que a tendência ascendente observada no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Nov/2024 - Out/2025) parece ter permanecido ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária" (Nov/2025 - Jul/2026), porém com maior suavidade. Acerca dos dados relativos ao preço médio das referidas importações, verificou-se que a trajetória declinante do indicador no "Período Pré-Elevação Tarifária" parece ter se estabilizado ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária".

69. No tocante aos efeitos da presente medida de elevação tarifária em relação ao valor, volume e ao preço médio das importações brasileiras registradas no código NCM 7610.90.00, e conforme a seguir sintetizado no Quadro 10, realizou-se a comparação entre os referidos indicadores no "Período Pós-Elevação Tarifária", em relação aos respectivos valores observados no "Período Pré-Elevação Tarifária".

Quadro 10 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária sobre as Importações - NCM 7610.90.00						
Período	Valor - Média Mensal (Em US\$ FOB)	Var. %	Volume - Média Mensal (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
Período Pré-Elevação Tarifária (Nov/2024 - Out/2025)	2.968.481	-	513.416	-	5,78	-
Período Pós-Elevação Tarifária (Nov/2025 - Jul/2026)	2.647.684	-10,8%	531.642	3,5%	4,98	-13,9%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Das Exportações

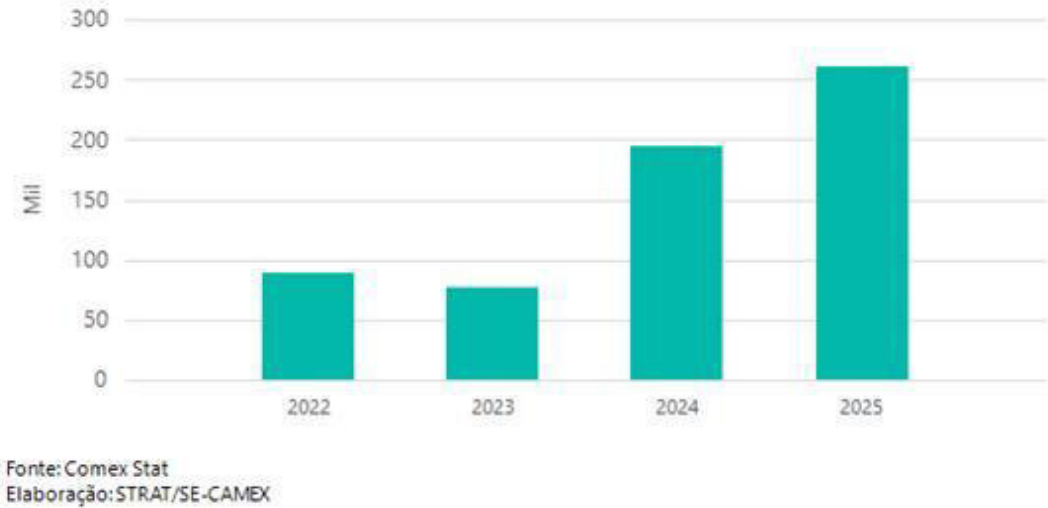
70. O Quadro 11 a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7610.90.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a julho de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 7610.90.00						
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	1.249.950	-	89.046	-	14,04	-
2023	1.218.655	-2,5%	77.120	-13,4%	15,80	12,5%
2024	2.654.723	117,8%	194.226	151,8%	13,67	-13,5%
2025	3.130.169	17,9%	260.351	34,0%	12,02	-12,1%
2025 (jan-jul)	1.896.747	-	141.668	-	13,39	-
2026 (jan-jul)	2.143.324	13,0%	165.349	16,7%	12,96	-3,2%

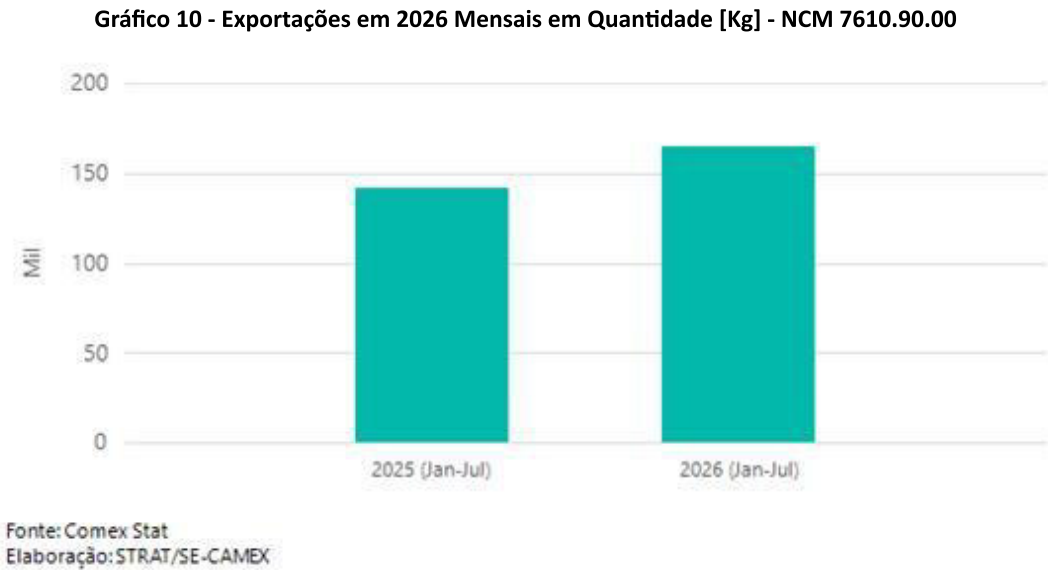
Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

71. O Gráfico 09 a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7610.90.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7610.90.00



72. O Gráfico 10 seguinte apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7610.90.00 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.



73. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 150,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 1.249.950 para US\$ FOB 3.130.169. O valor das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 2.143.324) representou um incremento de 13,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 1.896.747).

74. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 192,4% entre 2022 e 2025, passando de 89.046 Kg para 260.351 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (165.349 Kg) apresentou uma elevação de 16,7% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025 (141.668 Kg).

75. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 14,04/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 12,02/kg, representando redução de 14,3%.

76. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7610.90.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 97.953.228 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

77. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7610.90.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Espanha (14,3%), Itália (4,4%), Hong Kong (1,5%), além de outras origens (3,6%).

78. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 17,1% menor que o preço médio do total das importações e 39,9% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Espanha).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7610.90.00

Origens	Importações (US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no Total em Quantidade	Preferência Tarifária
China	20.064.696	4.593.570	4,37	76,2%	0%
Espanha	6.268.273	862.067	7,27	14,3%	9.1% ^[a]
Itália	2.304.183	265.943	8,66	4,4%	9.1% ^[a]
Outros	3.093.106	303.764	10,18	5,0%	-
Total	31.730.258	6.025.344	5,27	100,00%	

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Nota:
[a] A partir de 2026.

79. Cabe observar que, dentre as principais origens, 18,7% das importações de 2025 do código NCM em questão tiveram como origem Espanha e Itália, países europeus que, a partir de 2026, estão elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 9.1% no acordo APC MERCOSUL X UNIAO EUROPEIA.

80. Nota-se, portanto, que cerca de pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7610.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias no ano passado, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

81. Importa ressaltar que o Código NCM 7610.90.00 está submetido aos seguintes Acordos Comerciais comercial em vigor, conforme dados resumidos no Quadro 13 a seguir.

Quadro 13 - Acordos Comerciais em Vigor - NCM 7610.90.00

Código	Nomenclatura do Acordo	Acordo	País	Preferência	Ato Legal
--------	------------------------	--------	------	-------------	-----------

7610.90.00	NCM	ACE 18 MERCOSUL	Argentina, Paraguai e Uruguai	100%	Decreto nº 550/1992
	NCM 2002	ALC MERCOSUL X ISRAEL	Israel	100%	Decreto nº 5.159/2010
	NCM 2012	APC MERCOSUL X UNIÃO EUROPEIA	Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, República Tcheca, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia e Suécia	9,1%	Decreto nº 12.953/2026
	NCM 2017	ALC MERCOSUL X EGITO	Egito	100%	-

Fonte: [Camex 360](#) | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

82. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

83. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

84. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

V - CONCLUSÃO

85. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

- (a) a Papaiz e a Alumiconte apresentaram proposta de primeira prorrogação de medida de elevação tarifária por mais um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Palhetas em alumínio perfilado", classificado no código NCM 7610.90.00, ora estabelecida ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), sugerindo, adicionalmente, aumento da majoração atualmente vigente de 20% para 25%. De forma resumida, as Pleiteantes justificaram a elevação tarifária ora pretendida com base na persistência do quadro de desequilíbrio concorrencial no mercado brasileiro, decorrente de fatores como: crescimento contínuo das importações, predominância crescente da China, preços considerados agressivos, perda de mercado da indústria nacional, capacidade produtiva ociosa no Brasil, excesso de capacidade global de produção de alumínio e aumento dos riscos de desvio de comércio decorrentes das tensões comerciais internacionais;
- (b) ainda de acordo com as Pleiteante, as "Palhetas em alumínio Perfilado" apresentam como principal função promover conforto termoacústico em esquadrias, além de impedir que a luz externa entre em um ambiente que tem esquadria (janela ou porta);
- (c) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: **(i)** excesso de capacidade produtiva e expansão da produção chinesa de alumínio; **(ii)** práticas de exportação consideradas agressivas e preços internacionalmente reduzidos; **(iii)** multiplicação de medidas de defesa comercial e aumento de tarifas nas principais economias mundiais; e **(iv)** novos mecanismos regulatórios ambientais, especialmente relacionados ao carbono. Segundo a argumentação apresentada, esses fatores provocam desvios de comércio (trade diversion), concentrando fluxos exportadores em mercados relativamente mais abertos, como o brasileiro, e contribuindo para um desequilíbrio comercial que afeta a indústria nacional de palhetas de alumínio.
- (d) no caso específico dos referidos códigos NCM 7610.90.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 16%, ao passo que a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), é de 14,4%, para o referido código NCM;
- (e) por intermédio da Resolução Gecex nº 816/2025 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 14,4% para 20%, da alíquota do II aplicada código NCM 7610.90.00, ao amparo da citada Lista DCC, com prazo de vigência de 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026, concomitante à criação de destaque tarifário para exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no referido código NCM, que não as "Palhetas em alumínio perfilado" (Ex Invertido);
- (f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível no Portal "Camex 360", do MDIC;
- (g) com base na análise das informações trazidas pelas pleiteantes, destacou-se: **(i)** manutenção da capacidade instalada da indústria doméstica durante todo o período de 2022 e 2025, que foi acompanhada de retração de 19,2% no seu volume de produção no mesmo período, o que resultou em incremento de 12,1 p. p. do grau de ociosidade da indústria doméstica no quadriênio 2022 - 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; **(ii)** o volume de vendas totais da indústria doméstica se retraiu 13,3%, entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado pela diminuição de 14,9% no volume de vendas internas, e pelo aumento de 288,5% na quantidade das exportações no referido período (2022 - 2025); e **(iii)** a estimativa da do consumo nacional apresentou retração de 14,9% entre 2022 e 2025, tendo diminuído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025;
- (h) no que se refere a investimentos, a Papaiz informou que **[CONFIDENCIAL]**, enquanto que a Alumiconte informou que **[CONFIDENCIAL]**;
- (i) acerca do escalonamento tarifário, não foram observadas informações específicas em relação ao tema por parte da Pleiteante, haja vista que, segundo o seu entendimento, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final;
- (j) no período de consulta pública (25/06 - 09/08/2026) não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca do pleito de alteração tarifária ora sob análise;
- (k) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF acerca das vendas registradas no código NCM 7610.90.00, indicou: **(i)** queda de 20,9 % no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, decorrente da redução de 21,2% no volume de suas vendas internas no mesmo período, e do aumento de 270,0% na quantidade exportada no quadriênio 2022 - 2025, cujo volume representou pequena proporção das vendas totais durante o período; **(ii)** ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-5,3 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior a 90% ao longo de todo o período observado;
- (l) em relação às importações registradas no código NCM 7610.90.00, constatou-se: **(i)** incremento de 87,2% do volume importado em 2025, quando comparado a 2022; **(ii)** aumento de 21,6% da quantidade importada nos sete primeiros meses de 2026, em relação ao mesmo período do ano anterior; **(iii)** retração de 16,7% no preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio das importações de 2022; e **(iv)** diminuição de 7,0% do preço médio das importações no período de janeiro a julho de 2026, se comparado ao mesmo período de 2025;
- (m) a partir da análise das importações registradas no código NCM 7610.90.00 nos últimos 48 meses (Ago/2022 - Jul/2026), observou-se: **(i)** aumento de 51,7% no volume importado em P4 (Ago/2025 - Jul/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (Ago/2022- Jul/2025); **(ii)** aumento de 18,9% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3 (Ago/2024 - Jul/2025)); **(iii)** redução de 16,7% no preço médio das importações em P4, quando comparada a ao preço médio das importações de P1 a P3; e **(iv)** queda de 13,6% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior;
- (n) acerca do exame dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se que: **(i)** a tendência ascendente do volume de importações (Média Móvel – Últimos 12M) observada no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Nov/2024 - Out/2025) parece ter permanecido ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária" (Nov/2025 - Jul/2026), inclusive com aumento de 3,5% na média mensal do volume de importações registrado no "Período Pós-Elevação Tarifária" em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e **(ii)** a trajetória declinante do preço médio das importações (Média Móvel – Últimos 12M) no "Período Pré-Elevação Tarifária" parece ter se estabilizado ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária", ainda que com uma redução de 13,9% no preço médio das importações no "Período Pós-Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";
- (o) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7610.90.00, constatou-se: **(i)** aumento de 192,4% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** incremento de 16,7% do volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026, em relação ao mesmo período de 2025; **(iii)** redução de 14,3% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** queda de 3,2% no preço médio das exportações nos 7 (sete) primeiros meses de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período do ano anterior;
- (p) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7610.90.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 76,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Espanha (14,3%), Itália (4,4%), Hong Kong (1,5%), além de outras origens (3,6%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 17,1% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período e 39,9% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Espanha);
- (q) ao menos, 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7610.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

- (r) não foram observadas, em relação ao código NCM 7610.90.00, quaisquer investigações de defesa comercial em curso, ou medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil;
- (s) estima-se um impacto econômico de aumento de 9,3% no preço final do produto em eventual atendimento do pleito com elevação para a alíquota do II pretendida de 25%.
- (t) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista DCC, uma vez que se trata de proposta de renovação de medida vigente.

86. Com base nas considerações apresentadas, nota-se que restou evidenciada a continuidade do cenário de desequilíbrio comercial que fundamentou a adoção inicial da medida de elevação tarifária. Ademais, cumpre observar também os indicativos de incremento do volume das importações em patamares significativos, tanto na análise do período recente [Jan-Jul/2026 X Jan-Jul/2025 = +21,6%], quanto na análise dos últimos 48 (quarenta e oito) meses das referidas importações [P4 X Média P1-P3 = +51,7%| P4 x P3 = +18,9], os quais foram acompanhados de preços médios de importação com tendência declinante ao longo de todo o período observado, em ambas as análises. No tocante à análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, verifica-se a tendência crescente da participação das importações no mercado doméstico ao longo do período observado, com incremento de 5,3 p. p. em sua participação no CNA no período 2022 - 2025 e manutenção ao longo de todo período analisado da grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional.

87. Por outro lado, a análise dos efeitos da medida de elevação tarifária das "Palhetas em alumínio perfilado", tornada pública pelas Resoluções Gecex nº 816/2025, indica que a elevação da alíquota do II, de 14,4% para 20%, parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução da pressão importadora, tendo em vista a relatividade estabilidade das importações após a alteração da tarifa, com aumento de 3,5% na média mensal do volume de importações registrado no "Período Pós-Elevação Tarifária" em relação ao "Período Pré-Elevação Tarifária". Nesse sentido, entende-se como mais adequado no momento a manutenção da elevação tarifária nos patamares atualmente estabelecidos no âmbito da Lista DCC, com alíquota de II de 20%, sem prejuízo de que esta medida possa ser revista na hipótese da continuidade ou intensificação do desequilíbrio comercial que vem sendo observado nesse mercado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito conjunto de Papaiz - Udinese Metais Indústria e Comércio Ltda. e Alumiconte Componentes de Alumínio Ltda., com a renovação, por mais um período de 12 (doze) meses após o fim da medida de elevação tarifária vigente (12/11/2026), da elevação de 14,4% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Palhetas em alumínio perfilado", classificado no código NCM 7610.90.00, ora estabelecida ao amparo da Lista DCC, com a manutenção do "Ex invertido" já criado a fim de excluir da medida os demais produtos classificados no mesmo código NCM, conforme sintetizado no Quadro 15 a seguir.

Quadro 15 - Resumo da Proposta da SE-CAMEX

NCM	Ex	Alíquota II	Descrição	Início da Vigência	Término da Vigência
7610.90.00	-	20%	- Outros	13/11/2026	12/11/2027
7610.90.00	001	14,4%	- Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento interno em poliuretano expandido	13/11/2026	12/11/2027

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1826/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

- [1] Em que pese a menção das Pleiteantes, constatou-se que o presente pleito foi instruído, formalmente, com a empresa de consultoria "Guedes, Bernardo, Imamura e Associados Consultoria Internacional Ltda." (GBI) sendo tanto a Pleiteante como a Representante da Pleiteante no presente Pleito. Porém, com base na documentação anexa, em especial o Doc. SEI nº 62346592, foi confirmado que a GBI se trata apenas de empesa representante das duas empresas que, de fato, apresentam o presente pleito, ou seja, Papaiz e Alimuniconte (Pleiteantes), produtoras nacionais das referidas "Palhetas em alumínio perfilado".
- [2] Acerca das fundamentações da aludida decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 816/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 1259/2025/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 69-82) e; (ii) Ata da 65ª Reunião Ordinária do CAT - 03/10/2025 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64309241** e o código CRC **4E480E82**.